LEI Nº 5.240, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre apresentação de artistas na abertura de shows musicais nacionais e internacionais no Município de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais, isolados ou como parte de um evento maior, realizados e patrocinados pelo Poder Público Municipal, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - Os grupos musicais ou cantores locais terão direito ao cache, cujo valor será negociado com os promotores do evento.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos shows musicais nacionais ou internacionais promovidos por particulares, entidades de classe ou empresas privadas, que ocorrerem em recinto fechado.

Art. 2º - Os organizadores dos eventos de que trata esta lei deverão comunicar ao Poder Público Municipal, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os promotores dos eventos constantes no "caput" do art. 1º, que infrigirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFMIs – Unidades Fiscais do Município de Itapira.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS